AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX.

Fulana de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX XXX/XX, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXXX, natural de Brasília-DF, filha de Fulana de tal, residente e domiciliada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-Núcleo de XXXXXXX, ajuizar a presente

AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS (com pedido de tutela antecipada)

Preliminarmente, a **Requerente informa que atualmente está desempregada dessa forma, não possui renda,** o que justifica seu pedido aos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da previsão constante na Lei n. 1.050/60, eis que não pode arcar com o pagamento das custas e honorários sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

I - DOS FATOS

a) Da gravidez da Requerente

A Requerente conheceu o Requerido em meados de XXXX e iniciaram um namoro que durou até agosto de XXXX. Por causa de traição por parte do Requerido houve a ruptura da relação amorosa. Logo em seguida a Requerente descobriu que estava grávida do Requerido, conforme exames médicos em anexo.

Ressalte-se que a Requerente e o Requerido não adotavam método contraceptivo algum. Por outro lado, durante o relacionamento com o Requerido, aquela não manteve relação sexual com outro homem.

Insta salientar que o Requerido concorda com a paternidade, contudo este se vem negando a ajudar financeiramente a Requerente.

b) Da necessidade dos alimentos

Existem todas as mudanças físicas, associadas aos hormônios, bem como a insegurança e a ansiedade, sentimentos que sempre acompanham a gravidez.

A melhor garantia para a sustentação da gravidez é uma alimentação variada. Na opinião de vários especialistas são nos alimentos ingeridos pela mãe que o bebê encontra importantes fontes de vitaminas, como os sais minerais e outros nutrientes, considerados indispensáveis ao desenvolvimento intra-uterino. A boa alimentação auxilia no desenvolvimento celular, no adequado crescimento ósseo, enfim, na regular formação do feto, além de interferir no sistema imunológico da gestante.

A Requerente necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, saúde, dignidade e, ainda, para assegurar o regular desenvolvimento do feto, bem como para fazer frente aos custos do futuro nascimento (enxoval, eventuais despesas do parto, incluindo remédios).

c) Da possibilidade da Requerente

A genitora encontra-se em difícil situação financeira, pois está desempregada (ninguém empregaria uma gestante, com seis meses) sem condições de atender as suas necessidades, tornando imprescindível a contribuição do futuro pai.

d) Da possibilidade do Requerido

O Requerido tem condições de atender as necessidades do alimentando, sem desfalque ao seu sustento, **pois trabalha como XXXXXXXX e aufere uma renda aproximada de R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXX), assim sendo possui condições de arcar com o sustento de seu filho.

Dessa forma, deverá contribuir a título de alimentos gravídicos para a Requerente com o equivalente a X% (XXXX) do salário mínimo, <u>que deverá ser</u> <u>depositado</u>, <u>até o dia 10 de cada mês, na conta bancária de titularidade</u> <u>da Requerente, que será informada posteriormente.</u>

A Requerente informa que o Requerido não possui outro filho. Insta salientar que o Requerido mora em casa própria, desse modo, não tem gastos com aluguel.

II - DO DIREITO

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), a inviolabilidade do direito a vida (art. 5º), impedindo que seja ameaçada a integridade física e a saúde de todos, **estendendo tal proteção ao nascituro, que é um ser humano em formação e desenvolvimento**.

Aliás, o artigo 2º, do Código Civil preceitua que "a personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

O Código Civil adotou a teoria **concepcionista**, segundo o qual o nascituro já é sujeito de direitos e obrigações desde o momento da concepção,

o que significa que foram afastadas as teorias **natalista** (o nascituro tem mera expectativa de direito, só adquirindo personalidade com o nascimento com vida) e da **personalidade condicional** (os direitos do nascituro estariam subordinados a condição suspensiva: o nascimento com vida).

Muita discussão havia a respeito da possibilidade de se postular alimentos para o nascituro, bem como da legitimidade ativa. Isto é, se era o próprio nascituro, representado pela mãe que poderia propor tal demanda ou se a mãe seria a própria titular do direito dos alimentos (e não mera representante do titular).

A lei 11.804 de 05 de novembro de 2008 acabou com essas controvérsias, assegurando o DIREITO DE ALIMENTOS DA MULHER GESTANTE. Com isso, evidenciada está a legitimidade ativa da gestante para ajuizar ação de alimentos, sendo meramente acadêmica a discussão se age em direito próprio ou como substituto processual do nascituro. Vejamos o que diz o artigo 1º da citada Lei:

"Ar. 1º - Esta lei disciplina o DIREITO DE ALIMENTOS DA MULHER GESTANTE, e a forma como será exercido." Grifei.

Aliás, o direito de alimentos da mulher gestante tem respaldo constitucional, incluído entre os direitos sociais.

"Art. 6ª - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, **A PROTEÇÃO À MATERNIDADE** e a à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Grife.

Da mesma forma, a Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 8º, assegura à gestante direito ao atendimento médico pré e perinatal, o que significa o reconhecimento de que a criança precisa ser protegida desde a concepção.

ANTECIPAÇÃO DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS

A requerente postula a **fixação de alimentos gravídicos**. Tal pedido, contudo, só será julgado por ocasião da sentença de mérito, o que leva tempo, quando os danos já serão irreversíveis.

A fim de assegurar a **eficácia e a utilidade** da decisão a ser prolatada, postula a parte requerente à **antecipação de tutela dos alimentos**, com fundamento no artigo 6º, da lei 11.804 de 05 de novembro de 2008.

"Artigo 6º - Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos, que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte requerente e as possibilidades da parte ré." Grifei.

É a aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como critério de ponderação (balanceamento) de interesses conflitantes entre o suposto pai, o nascituro e gestante (princípio da proporcionalidade).

Não é fácil obter a prova pré-constituída da paternidade. Por isso, observe-se que a lei não exige PROVAS INEQUÍVOCAS da verossimilhança da alegação, como na antecipação de tutela disciplinada pelo Código de Processo Civil (art. 273). Nos termos do artigo acima reproduzido bastam meros INDÍCIOS DA PATERNIDADE para serem fixados os alimentos gravídicos.

O cartão de gestante comprova a gravidez. Quanto aos ÍNDICOS DA PATERNIDADE, estes estão presentes no caso concreto e podem ser confirmados por meio de prova testemunhal.. Ademais, <u>o Requerido nunca colocou em dúvida a paternidade</u>.

Ou, se concede os alimentos gravídicos provisórios para assegurar a regular formação e desenvolvimento da criança, além da dignidade ao nascer (enxoval), ou se espera e se corre o risco de não se atender ao escopo da lei, que é o de assegurar ao nascituro e à futura mãe condições mínimas durante a gestação.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente, nos termos da Lei $n^{\underline{o}}$ 1.060/50, conforme declaração anexa;

b) a intimação do Ministério Público, nos termos da lei;

c) a citação do requerido no endereço declinado no preâmbulo para,

querendo, contestar a presente demanda no prazo de 5 dias, sob pena de

revelia:

d) a antecipação dos alimentos gravídicos, inaudita altera pars, no

valor mensal equivalente a XX% (XXXXXX) do salário mínimo, que

deverá ser depositado na conta bancária de titularidade da

Requerente, que será informada posteriormente

f) **Ad cautelan**, caso Vossa Excelência entenda que não estão presentes os

indícios de paternidade para concessão da tutela liminar pretendida, pugna

pela designação de audiência de justificação, com maior brevidade possível,

com a oitiva das partes;

g) após o nascimento com vida, requer-se que os alimentos gravídicos

postulados liminarmente sejam convertidos em pensão alimentícia em favor da

criança (§ único do artigo 6º da Lei 11.804/2008);

h) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser

depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência

100, conta 013251-7, PROJUR.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito

admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da parte requerida, sob

pena de confesso.

Valor da causa: R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXXX.

Fulana de tal Requerente

Fulano de tal Defensor Público

ROL DE TESTEMUNHAS